

LEI MUNICIPAL Nº 583, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o funcionamento e organização curricular nas Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Aparecida – PB e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído na rede municipal de ensino de Aparecida – PB, exclusivamente para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, o Programa “Escola de Tempo Integral”.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º. O Programa Escola em Tempo Integral, ao repensar as aprendizagens oferecidas e estender os espaços onde elas acontecem, tem como principais objetivos:

- I – promover a permanência do aluno na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, enfatizando seu protagonismo;
- II – propiciar um processo de ensino e aprendizagem visando não apenas o desenvolvimento cognitivo, mas também o social, o físico e o afetivo do aluno e de todos os atores envolvidos na educação;
- III – promover a equidade e a inclusão social por meio de experiências educativas;
- IV – agir no desenvolvimento integral dos alunos, ampliando seu repertório de referências e conhecimentos por meio de experiências artísticas, esportivas, culturais e tecnológicas;
- V – adequar às atividades educacionais à realidade da comunidade escolar, oportunizando o desenvolvimento da educação ambiental e sustentabilidade.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. As Escolas de Tempo Integral funcionarão obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde, contando com uma jornada mínima de 7 (sete) ou 8 (oito) horas, com alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo sua organização curricular constituída por componentes do currículo básico da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 4º. As escolas da rede pública municipal deverão ser adaptadas para o Programa Escola de Tempo Integral, ofertando atendimento exclusivo aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental que terão por base, oferecer no contraturno das aulas regulares a formação

integral do estudante, tendo como seu pilar a Base Nacional Comum Curricular – BNCC que preconiza a formação integral dos alunos.

Art. 5º. A organização curricular do Programa Escola de Tempo Integral deverá contemplar cinco Percursos Formativos específicos, a saber:

I – percurso Formativo Esportivo;

II – percurso Formativo das Artes;

III – percurso Formativo Educação Ambiental, Sustentabilidade e Horta Escolar;

IV – percurso Formativo de Leitura e Escrita;

V – percurso Formativo, Cálculos e Raciocínio Lógicos.

§1º. Entenda-se por Percurso Formativo a ação docente/discente concebida pela equipe escolar e que foi inserida na Proposta Pedagógica como atividade de natureza prática, inovadora, lúdica, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados.

§2º. O profissional responsável pela execução do Percurso Formativo é denominado Professor/Mediador.

§3º. Os alunos matriculados nas Escolas de Tempo Integral, terão a oportunidade de participarem dos Percursos Formativos a serem realizados, atuando como protagonistas, em espaço adequado na própria unidade escolar ou fora dela.

§4º. Os Percursos Formativos serão desenvolvidos por meio de estratégias lúdicas e recursos didático- tecnológicos coerentes com o previsto para o Programa Escola de Tempo Integral.

CAPÍTULO IV **DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 6º. A gestão pedagógica e administrativa das escolas do Programa Escola de Tempo Integral será disciplinada em regulamento próprio pela Secretaria da Educação.

Art. 7º. As escolas do Programa Escola de Tempo Integral terão em seu quadro de pessoal, Professores/Mediadores dos Percursos Formativos, constituídos preferencialmente por profissionais que se destaquem por seu notório saber.

Art. 8º. A contratação dos Professores/Mediadores dos Percursos Formativos com atuação nas escolas que ofertarem o Programa Escola de Tempo Integral deverá ocorrer como segue:

I – poderão ser contratados por meio de processo licitatório ou específico, permanecendo toda responsabilidade empregatícia sob a égide da contratada;

II – poderá haver contratação de profissional por tempo determinado, previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os termos da legislação vigente;

III – além das contratações previstas nos incisos I e II, as Escolas Municipais do Programa Escola de Tempo Integral poderão contar com docentes e demais integrantes do Quadro

Permanente do Magistério, desde que devidamente cadastrados e habilitados por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V **DA EQUIPE GESTORA**

Art. 9º. A equipe gestora da Escola de Tempo Integral será composta por servidores efetivos ou por processo de seletivo do Município de Aparecida/PB.

Art. 10. A equipe gestora da Escola de Tempo Integral será composta por:

I – Diretor de escola;

II – Coordenador/Supervisor (es) Pedagógico (s).

Parágrafo único. A equipe de que trata *caput* deste artigo é responsável pela aplicabilidade das Matrizes Curriculares, tanto pela parte Comum (período da manhã) quanto pela parte Diversificada (período da tarde).

CAPÍTULO VI **DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS**

Art. 11. São atribuições do Diretor de Escola de Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar:

I – coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola, bem como o planejamento e execução dos Percursos Formativos;

II – administrar toda a equipe (permanente e temporária) bem como os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;

III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula;

IV – zelar pelo cumprimento do plano de aula de cada profissional responsável;

V – promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;

VI – realizar avaliação periódica bimestral da equipe responsável pelos Percursos Formativos comunicando a Secretaria Municipal de Educação sobre os resultados observados.

Art. 12. São atribuições do Coordenador/Supervisor Pedagógico da Escola de Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar:

I – coordenar as atividades de ensino das escolas de tempo integral, planejando, orientando, supervisionando e avaliando o desenvolvimento dos percursos formativos assegurando a regularidade no desenvolvimento do processo educativo e de integralidade do currículo;

II – realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções;

III – participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição;

IV – promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

V – zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes (núcleo comum) e dos Mediadores responsáveis pelo percurso formativo;

VI – auxiliar a equipe de gestão na realização da avaliação periódica a cada 2 (dois) meses;

VII – organizar plano de trabalho contemplando o atendimento ao núcleo comum e aos Percursos Formativos.

Art. 13. São atribuições dos Professores/Mediadores responsáveis pelos Percursos Formativos do Programa Escola de Tempo Integral:

I – organizar e promover as atividades educativas na escola de Tempo Integral, possibilitando aos alunos se expressarem por meio de atividades;

II – elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

III – participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

IV – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

V – manter permanente contato com a equipe gestora da escola, informando sobre o desenvolvimento dos alunos;

VI – executar e manter atualizados os registros da unidade escolar relativos às suas atividades específicas fornecendo informações conforme as normas estabelecidas.

Art. 14. As diretrizes sobre a organização, particularidades e detalhamento sobre funcionamento das unidades escolares do Programa Escola de Tempo Integral serão editadas pela Secretaria da Educação por meio de resolução específica.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 21 de março de 2024.

JOAO RABELO DE SA NETO:02179062494

Assinado de forma digital por JOAO RABELO DE SA NETO:02179062494
Dados: 2024.03.21 10:50:08 -03'00'

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB